



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1975/2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Este documento foi afixado no painel de publicações da antecâmara da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 16/09/2021.

Autoriza os conselheiros tutelares a dirigirem veículos públicos, em caráter excepcional, e das outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Conselheiros Tutelares poderão, em caráter excepcional, quando necessário, para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos, quando não houver servidor motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviço ou de representação do Município de Tabaí.

§ 1º. É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. Os servidores autorizados deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º. Os servidores autorizados a dirigir, nos termos da presente Lei, não se eximem das responsabilidades dos veículos sob sua responsabilidade:

I. Zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, efetuando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

II. Manter sistemas de controle (ficha) individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das previsões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório e, em especial, a finalidade do deslocamento;

III. Manter controle de saída dos veículos com registro de: finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total);

IV. Nome (s) do (s) acompanhante (s), com assinatura do assessor ou servidor responsável, motorista e acompanhante.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 16 de setembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Este documento esteve
posto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 17 / 09 / 21

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Sr. Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como finalidade conceder autorização para que os conselheiros tutelares possam dirigir veículos públicos, com o intuito de facilitar o desempenho da respectiva função que, pelas atribuições próprias e em regime de escala, realizam o plantão permanente de Conselheiro, ininterruptamente, e cujo atendimento pode ser mais ágil e eficaz se este mesmo dirigir o veículo do órgão, sem necessitar aguardar a chegada de um Motorista específico, concedido pelo Executivo Municipal.

Ainda, pelas dificuldades enfrentadas pela Administração Pública no que tange a pessoal, salienta-se que no momento não existe Motorista lotado no Conselho Tutelar, sempre necessitando chamar algum de outro departamento ou secretaria quando se faz necessário atender ocorrências e realizar visitas e acompanhamentos.

Disso decorre o fato de que, muitas vezes, ocorrências de emergência demoram para serem atendidas, o que pode ser sanado se os próprios Conselheiros puderem dirigir eventualmente o veículo designado para o Conselho Tutelar.

Pertinente se faz que destaquemos que a autorização para dirigir veículos oficiais será condicionada à habilitação do conselheiro, sendo facultativo ao servidor aceitar ou não dirigir veículos oficiais, e não acarretando qualquer penalidade disciplinar à sua não concordância.

Tal matéria já é prática entre os servidores federais, no sentido de agilizar a prestação de serviços pelo ente público, conforme já adotado por



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

outros Municípios e mesmo pela União consoante a Lei Federal nº 9.327, de 1996.

Considerando os reflexos positivos que se pretendem atingir no serviço público municipal, sobretudo no tocante à agilidade, economicidade, eficiência e melhor organização dos serviços prestados, sem onerarmos o Município, solicitamos anuência desta Casa quanto à matéria da norma proposta, com o seu trâmite regular – análise, discussão e votação – e colocamos a Secretaria Municipal da Administração à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da casa para apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2021.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"